

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 028

São Paulo

quarta-feira, 11 de fevereiro de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.737, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir a permissão de uso à CEESP, de imóvel que especifica, no município de Bauru

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir a permissão de uso de imóvel cedido à PRODESP, concedida pelo Decreto n.º 17.189, de 9 de junho de 1981, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., situado no município de Bauru, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-7 n.º 56/86, da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "Tem início no ponto 'A', situado no alinhamento da Rua José Salmen, distante 51,28 metros da intersecção do alinhamento dessa rua com o da Rua Floriano Peixoto; do ponto 'A' seguem na distância de 51,00 metros, confrontando com Próprio Municipal, até o ponto 'B', localizado no alinhamento projetado da Rua Quintino Bocaiuva; do ponto 'B', defletindo à direita, seguem na distância de 60,00 metros, até o ponto 'C', no alinhamento da Rua Floriano Peixoto; deste ponto, defletindo à direita 90º00', seguem pelo alinhamento da Rua Floriano Peixoto, na distância de 35,00 metros até o ponto 'D', deste ponto, à direita, seguem pela curva, com desenvolvimento de 15,27 metros, raio de 9,00 metros, até o ponto 'E', no alinhamento da Rua José Salmen; do ponto 'E', seguem pelo alinhamento desta última rua, na distância de 42,28 metros, até o ponto 'A', onde tiveram início, encerramento uma área de 2.598,20 m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.738, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel situado na Avenida Eliseo Teixeira Leite, na confluência com a Rua Tulneiras do Oeste, nesta Capital, destinado à construção do Hospital Parada de Taipas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, imóvel sem benfeitorias, com área total de 26.948,86m², situado na Avenida Eliseo Teixeira Leite, na

confluência com a Rua Tulneiras do Oeste, Setor 126, Quadra 13, Distrito de Parada de Taipas, de acordo com a Planta Genérica de Valores da Prefeitura do Município de São Paulo, destinado à construção do Hospital Parada de Taipas, que consta pertencer a José Maria dos Santos, com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo PGE-93.206/86, a saber: "Inicia no ponto '1', situado a 9,81m da confluência da Avenida Eliseo Teixeira Leite com a Rua Tulneiras do Oeste; deste ponto, segue em curva pelo alinhamento predial da Avenida Eliseo Teixeira Leite no desenvolvimento de 44,79m até o ponto '2'; daí, segue em curva, acompanhando o alinhamento predial da Avenida Eliseo Teixeira Leite no desenvolvimento de 41,21m até o ponto '3'; daí, segue em linha reta no azimute de 203º47'17" e na distância de 21,70m até o ponto '4', daí, em curva à esquerda, ainda pelo mesmo alinhamento predial, no desenvolvimento de 48,66m até o ponto '5'; daí, segue em linha reta no azimute de 198º00'20" até o ponto '6', situado junto a um muro e na divisa dos Supermercados Chobom; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo muro, confrontando com os Supermercados Chobom no azimute de 287º55'59" e na distância de 6,85m até o ponto '7'; daí, segue em linha reta pelo muro, confrontando ainda com os Supermercados Chobom no azimute de 286º25'31" e na distância de 25,11m até o ponto '8'; daí, segue em linha reta confrontando com os Supermercados Chobom no azimute de 286º51'08" e na distância de 76,00m até o ponto '9'; daí, segue em linha reta confrontando com quem de direito no azimute de 286º51'08" e na distância de 76,00m até o ponto '10'; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com quem de direito no azimute de 149º55'50" e na distância de 96,51m até o ponto '11', situado junto ao alinhamento predial da Rua Tulneiras do Oeste; daqui, deflete à direita e segue em curva, pelo alinhamento predial da mencionada Rua no desenvolvimento de 9,68m até o ponto '12'; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial na Rua Tulneiras do Oeste no azimute de 63º06'23" até o ponto '13'; daí, em curva nos seguintes desenvolvimentos: "13"-"14" — 22,80m, "14"-"15" — 20,69m, "15"-"16" — 127,40m, daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada Rua no azimute de 46º25'31" e na distância de 19,81m até o ponto '17'; daí, em curva pelo alinhamento predial da Rua Tulneiras do Oeste no desenvolvimento de 39,62m até o ponto '18'; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial mencionado no azimute de 48º05'16" e na distância de 14,79m até o ponto '19'; daí, em curva, ainda pelo alinhamento predial mencionado no desenvolvimento de 29,57m até o ponto '20'; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Tulneiras do Oeste no azimute de 50º04'24" e na distância de 6,16m até o ponto '21'; daí, segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial da mencionada Rua no desenvolvimento de 66,65m até o ponto '22'; situado no PT de uma curva de concordância da Rua Tulneiras do Oeste com a Avenida Eliseo Teixeira Leite; daí, por essa curva à esquerda no desenvolvimento de 8,60m até o ponto '1', situado no PC da curva e, encerrando a superfície 26.948,86m² (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito metros e oitenta e seis décimos quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria da Saúde — Atividade 13.75.428.2.075 — Programação com Recursos do FUNDES.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.739, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro Vila São José, município e comarca de São José dos Campos, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 69,77m² (sessenta e nove metros e setenta e sete décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado à Rua Antonio Pinto da Cunha s/n.º, bairro Vila São José, município e comarca de São José dos Campos, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Estação Elevatória de Esgotos, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários de São José dos Campos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Jorge de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP 57/86/VAS e respectivo memorial descritivo, constantes do proc. 302, a saber: Propriedade n.º 302/14 — Desapropriação — Partindo do ponto "11", canto esquerdo da G.A.P. de quem de frente olha segue o rumo de 89º24'43" NE e distância de 11,70m até o ponto "A", canto da cerca existente, divisa com a Rede Ferroviária Federal; daí segue o rumo 58º06'33" SE e distância de 10,07m até o ponto "B", no alinhamento da cerca existente, divisa com a Rede Ferroviária Federal; daí segue o rumo 38º30'21" SW e distância de 7,06m até o ponto "C", dentro da propriedade do Sr. Jorge de Oliveira; daí segue o rumo 57º43'09" NW e distância de 9,93m até o ponto "D", no alinhamento da Rua Antonio Pinto da Cunha; daí segue o rumo 37º43'26" NE e distância de 6,98m até o ponto "A", já descrito acima, fechando assim o perímetro.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.740, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

Cria cargos na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário em sessão de 16 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — São criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 8 (oito) cargos de Professor Titular, referência "MS-6", lotados nas seguintes unidades:

I — 4 (quatro) cargos na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, assim classificados:

a) 2 (dois) no Departamento de Cirurgia e Obstetrícia;
b) 1 (um) no Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Animal;
c) 1 (um) no Departamento de Produção Animal;

II — 4 (quatro) cargos na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, assim classificados:

a) 3 (três) no Departamento de Clínica Médica;
b) 1 (um) no Departamento de Neuropsiquiatria e Psicologia Médica.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento — programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de fevereiro de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de fevereiro — Quarta-feira

8h30	Coordenador de Comunicação.
9h	Assessor Especial.
10h	Conselho de Infra-Estrutura.
15h	Despachos Administrativos.
16h	Chefe da Casa Militar.
17h30	Secretário Particular.
18h	Assessor Chefe da ATL.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	31
Universidades.....	21	Assembléia Legislativa...	40
Ministério Público.....	22	Diário dos Municípios....	40
Tribunal de Contas.....	23	Prefeituras.....	40
Editais.....	30	Boletim Federal.....	43